



79

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 010E/2.020

Processo Administrativo n.º: 2.020.03.0135

Assunto: a contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para confecção de mobiliário, para a subsecretaria de documentação e informação.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade convite, observado o critério de menor preço global. Tem por objeto a contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para confecção de mobiliário, para a subsecretaria de documentação e informação. Possibilidade.

Trata-se de análise de instrumento de licitação (carta-convite) e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Convite, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para confecção de mobiliário, para a subsecretaria de documentação e informação. (fls. 45/58 e 70/78).

Acompanham o indigitado instrumento (i) termo de referência (fls. 03/08 e 59/65); (ii) requisição e justificativa para a compra (fls. 09 e 03); (iii) deferimento de abertura do processo licitatório (fls. 10 e 11); (iv) mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 39 e 40); (v) cotação de preço no mercado (fl. 41); (vi) parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fl. 43); (vii) modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 66); (viii) modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (fl. 67); (ix) modelo de proposta de preços (fls. 68); (x) modelo de credenciamento (fl. 69); e (xi) minuta do contrato administrativo (fls. 70/78).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA

80

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas de carta-convite, na modalidade menor preço global, e do correspondente contrato administrativo, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de obter à contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para confecção de mobiliário, para a subsecretaria de documentação e informação.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/1993. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Por todo o exposto, conforme salientado, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório, **recomendando-se ainda pela juntada do ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros e que seja enviado o presente procedimento licitatório para a Secretaria de Controle Interno para avaliação da real necessidade de aquisição do mobiliário licitado.**

Observado o respectivo apontamento, conclui-se, destarte, que não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, devendo os autos retornar à Presidente da Comissão de Licitação para tomar as medidas que entender pertinentes.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 09 de dezembro de 2.020.

Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico